



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Complementar nº 011/2009, passam a ter as seguintes alterações: 01(um) cargo de Diretor Presidente de Fundação, Símbolo DGA-03 em Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana -FEMA, Símbolo DGA- 01 e 01(um) cargo de Diretor da Agência de Comunicação Social, DGA-03 em 01(um) cargo de Diretor Executivo da Agência de Comunicação, Símbolo DGA-01, todos no Gabinete do Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.011/2009.

**Art. 2.º** – Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:

**I** – 01(um) cargo de Diretor Executivo do Departamento de Trânsito, Símbolo DGA-01, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

**II** – 01(um) cargo de Supervisor de Núcleo de Tributos e Receitas, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Finanças;

**III** - 01(um) cargo de supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constante no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de produtividade e desempenho até 100 % (cento e por cento) ao cargo em comissão de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Ordinária nº 2.447/2015 de 21/12/2015.



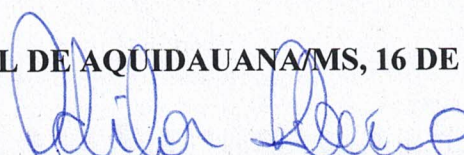
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

**Art.4.º** - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 5.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**I - Diretor Executivo do Departamento de Trânsito**

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;
- VII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
- VIII** – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;
- IX** – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- X** – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII** – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII** – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
- XIV** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII** – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

- XVIII** – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XIX** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XX** – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades e normas do trânsito;
- XXI** – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

**II - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE TRIBUTOS E RECEITAS**

- I** - propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica;
- II** - propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos da receita projetada e realizada;
- III** - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Setores de Cadastro, Fiscalização Imobiliária e de Lançamento, expedindo os atos necessários à operacionalização e aperfeiçoamento do cadastro, lançamento e atividades de auditoria tributária;
- IV** - coordenar e controlar as atividades pertinentes à fiscalização, atendimento ao público, nos termos da legislação tributária, bem como promover e assegurar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- V** - acompanhar a elaboração e manutenção do banco de dados sobre informações econômico-fiscais e de arrecadação do Município, objetivando a consolidação de um efetivo planejamento de atuação da fiscalização;
- VI** - solicitar dados estatísticos e econômico-fiscais, com o fim de subsidiar a formulação e execução da política de fiscalização e incremento da arrecadação;
- VII** - propor à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas necessárias visando resguardar os interesses da fiscalização e arrecadação;
- VIII** - exercer, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas ao preparo e à tramitação do processo administrativo tributário;
- IX** - examinar e decidir, em segunda instância, os processos administrativos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) relativos ao Simples Nacional, nos limites legais;
- X** - sugerir e validar a elaboração de minutas de acordos, contratos, convênios, protocolos e outros atos de interesse da fiscalização tributária;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

**XI** - emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimentos internos da Superintendência, juntamente com os diretores da área, nos limites de sua competência legal;

**XII** - desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da fiscalização e participar de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho, mantendo articulação e intercâmbio permanente com outras administrações públicas em matéria de natureza tributária e fiscal;

**XIII** - promover o acompanhamento e o controle do desempenho do pessoal, encaminhando ao departamento administrativo as folhas de frequência e outros documentos relativos aos servidores lotados neste Núcleo;

**XIV** - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

**III - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE PROJETO DE OBRAS**

**I** – supervisionar programas, as atividades dos Profissionais da Construção Civil;

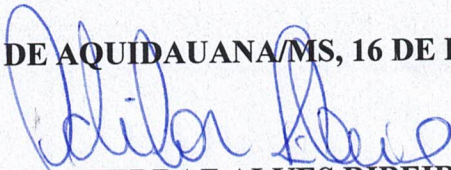
**II** – controlar o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia;

**III**- monitorar a elaboração de diário de obra, supervisionando os profissionais, fluxo de movimentação de materiais e insumos utilizados;

**IV** –supervisionar a elaboração da documentação técnica, relatórios de controle, administração e cronograma de obra;

**V** – supervisionar a elaboração dos projetos nas plataformas on-line do Governo Federal, principalmente o lançamento das planilhas orçamentárias por eventos, resultado da movimentação do processo licitatório, acompanhamento de obra e prestação de contas mediante a senha disponibilizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

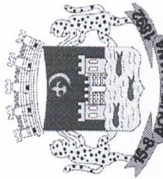


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 102/2022  
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO	04	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-2	SUPERVISOR	04	R\$ 3.955,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-2	MÉDICO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.955,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	MÉDICO REGULADOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.955,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	Lei específica R\$ 3.955,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 2.486,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	45	R\$ 2.486,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO (PROCON)	01	R\$ 2.486,00	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.260,00	Nível Superior e registro no COREN	08 h
DGA-5	DENTISTA AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.260,00	Nível Superior e registro no CRO	08 h
DGA-6	CONTADOR AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.695,00	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-7	COORDENADOR	03	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

DGA-7	COORDENADOR SUAS 027/2011	08	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	OUVIDOR GERAL DA SAUDE	01	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	07	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	DIRETOR DE NÚCLEO	69	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-8	ASSESSOR TÉCNICO EM AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.130,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-9	CHEFE DE SETOR	48	R\$ 904,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-10	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	13	R\$ 678,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
<b>TOTAL</b>		<b>224</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal